GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-017734.989.20-5
Órgão Público: Prefeitura Municipal de Garça.
Organização da Sociedade Civil: Ass. Hospitalar Beneficente do Brasil - AHBB.
Objeto[1]: Operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde nas unidades que atendem o Centro de Especialidades, CTA, CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS AD e SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) – Melhor em Casa, Posto de Coleta de Leite Humano, Ambulatório de Fisioterapia, UPA 24h e SAMU.
Responsável(is): João Carlos dos Santos (Prefeito) e Antônio Carlos Pinotti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).
Em Julgamento: Prestação de Contas de Repasses Públicos ao Terceiro Setor (Termo de Colaboração nº 15, de 30/11/2018).
Exercício: 2018.
Valor(es): R$ 0,00[2]
Advogados: Pela Prefeitura: Daniel Mesquita De Araujo (OAB/SP nº 313.948) / Pela Entidade: Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500) e Guilherme Tavares Rodrigues (OAB/SP nº 140.022)
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-04 (Unidade Regional de Marília).

TC-017750.989.20-4
Órgão Público: Prefeitura Municipal de Garça.
Organização da Sociedade Civil: Ass. Hospitalar Beneficente do Brasil - AHBB.
Objeto: Operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde nas unidades que atendem o Centro de Especialidades, CTA, CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS AD e SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) – Melhor em Casa, Posto de Coleta de Leite Humano, Ambulatório de Fisioterapia, UPA 24h e SAMU.
Responsável(is): João Carlos dos Santos (Prefeito) e Antônio Carlos Pinotti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).

[1]) O alcance do objeto foi posteriormente estendido, passando a constar: *Operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde nas unidades que atendem o Centro de Especialidades, CTA, CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS AD e SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) – Melhor em Casa, Posto de Coleta de Leite Humano, Ambulatório de Fisioterapia, UPA 24h, SAMU* ***e Mutirão de Cirurgias de Cataratas, em conformidade com os anexos técnicos e Plano de Trabalho***.

[2]) Para 2018, era previsto repasse total de R$ 642.110,22 à AHBB, composto por R$ 373.000,00 em recursos federais, e R$ 269.110,22 em recursos municipais.

Em Julgamento: Prestação de Contas de Repasses Públicos ao Terceiro Setor (Termo de Colaboração nº 15, de 30/11/2018).
Exercício: 2019.
Valor(es): R$ 3.728.643,40[3]
Advogados: Pela Prefeitura: Daniel Mesquita De Araujo (OAB/SP nº 313.948) / Pela Entidade: Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500) e Guilherme Tavares Rodrigues (OAB/SP nº 140.022)

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. TERMO DE COLABORAÇÃO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PRESTAÇÕES DE CONTAS DE DOIS PERÍODOS. AUSÊNCIA DE RECEITAS DO PRIMEIRO PERÍODO EXAMINADO. ARQUIVAMENTO. EXTENSO ROL DE DESACERTOS NO PERÍODO SEGUINTE. DESCUMPRIMENTO DE METAS. REPASSES EM DESCOMPASSO COM AS CLÁUSULAS AVENÇADAS. EMISSÃO DE PARECER CONCLUSIVO EM DISSONÂNCIA COM RELATÓRIOS DE MONITORAMENTO. PAGAMENTO DE DESPESAS SEM O DEVIDO DETALHAMENTO. DISPÊNDIOS NÃO RECONHECIDOS COMO PERTINENTES AO CONTRATO. RESSARCIMENTO DE DESPESAS ESTRANHAS AO TERMO DE COLABORAÇÃO. MULTA AOS RESPONSÁVEIS. IRREGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 20 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, em consonância com o artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu-se pelo arquivamento (sem exame de mérito) da prestação de contas do ano de 2018 (em face da ausência de repasses naquele exercício).

Decidiu, ainda, pela irregularidade da prestação de contas afeta a 2019, em monta de R$ 3.728.643,40, e pela aplicação de multa (artigo 104, II, da mencionada lei complementar) ao responsável ordenador de despesas, Senhor

[3]) Em recursos municipais (fls. 01 do laudo de fiscalização, no evento 45.43), já inclusas receitas de aplicação financeira, num total de R$ 26.684,12, conforme DIRD.

Obs.: Há ainda recursos federais (não apreciados), no montante de R$ 4.454.932,10, que faz totalizar um repasse global de R$ 8.183.575,50.

João Carlos dos Santos (Prefeito à época), no valor de 300 (trezentas) Ufesps, além do acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida Lei Orgânica deste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à entidade parceira (AHBB) a restituição, aos cofres municipais, do valor de R$ 6.300,00 (devidamente atualizado), eis que constatado em desacordo com os serviços previstos no plano de trabalho.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive do TC-023789.989.22-5, expediente que subsidiou o presente exame.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente em exercício

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator